第十條 （撤消）

撤消五月十九日第八二/ 七九/ M號訓令。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 162/89/M

de 11 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as Construções Técnicas S. A., para a obra de construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, pelo montante de $ 11 150 537,30 (onze milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e trinta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989 ..... $ 6 000 000,00
1990 ..... $ 5 150 537,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 02.010.002.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 101/GM/89

Tornando-se necessário actualizar a composição do Conselho de Educação, a que se refere o Despacho n.º 20/GM/88, de 7 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data, por, entretanto, alguns dos seus vogais terem deixado de exercer os cargos que ocupavam, designo, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, como vogais do referido Conselho:

Director da Escola dos Filhos e Irmãos dos Operários, Tong Chi Kin;

Director do Colégio Diocesano de S. José, Pe. José Kou Sau San;

Reitor da Universidade da Ásia Oriental, Professor Doutor Hsueh Shou Sheng;

Vice-Presidente da Associação de Escolas Católicas, Pe. Francis Hung;

Representante da Associação de Diplomados de Cursos Superiores de Macau, dr. Choi Wun Wa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 102/GM/89

Pelo Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, foi criada a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses cuja constituição foi fixada no n.º 2 do referido despacho.

A enumeração dos vogais daquela Comissão, constante do n.º 2.2, tal como está formulada, poderá suscitar dúvidas quanto à possibilidade de as entidades ali referidas poderem fazer-se representar, a título permanente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

O n.º 2.2 do Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, passa a ter a redacção seguinte:

2.2. São vogais da Comissão os representantes indicados por cada uma das entidades e serviços a seguir designados:

Leal Senado;
Câmara Municipal das Ilhas;
Instituto Cultural de Macau;
Direcção dos Serviços de Educação;
Direcção dos Serviços de Turismo;
Direcção dos Serviços de Marinha;
Fundação Macau;
Delegação em Macau da Fundação Oriente.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 103/GM/89

Em virtude das novas funções para que foi designado o actual representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. É exonerado do cargo de representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis o dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles.

2. É nomeada em representação daquela Direcção de Serviços na mesma Comissão a dr.ª Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extractos de despachos

Por despachos n.º 92-I/GM/89, de 1 de Setembro:

Capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares — exonerado das funções de delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., por ter terminado a comissão no Território.

Capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia — nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão.*

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro, na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1989, sendo-lhe atribuída a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215, nos termos dos n.os 5 e 6 dos artigos 16.º, 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 343/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Conselho de Consumidores a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 30 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Conselho de Consumidores de Macau um fundo permanente de $ 30 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Consumidores, Joaquim Morais Alves, pelo presidente da Comissão Executiva, Alexandre Ho, e vogais da Comissão Executiva, Ana Maria Peres e João Baptista Lam, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões.*

Despacho n.º 344/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Malhas Wing Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes: